

Lei nº 525, de 26 de novembro de 1971

Autoriza o Executivo Municipal a fixar Convênio com a Secretaria da Receita Federal,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar Convênio com Secretaria da Receita Federal, visando a instalação do órgão de assistência orientações fiscais, utilizando cadastro comum, digo, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilizando cadastro comum, intercâmbio de equipamento de comunicações e transportes.

Art. 2º - O núcleo de assistência e Orientação fiscal (N.A.O.F.), resultante do Convênio, será órgão Municipal, com o quadro de pessoal, treinado e coordenado pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º - As atribuições do N.A.O.F. serão determinadas no Convênio, autorizadas pela presente lei.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), no corrente exercício.

Art. 5º - Como recursos à abertura

ra do crédito autorizado no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial, ou totalmente, dotações do Orçamento em vigor a realizar operações de crédito, até o mesmo limite, como antecipação da receita, assim como fica autorizado a utilizar os recursos oriundos do "Superavit" financeiro ou do excedente de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio
Grande de Minas, 26 de novembro
de 1971.

Manoel José da Silva
Secretário

Lei nº 526, de 21 de agosto de 1972.

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional, especial, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de
Rio Grande de Minas,